

CARTA CONTRATO DE Nº 20171068

CARTA CONTRATO Nº **20171068** DE LICENCIAMENTO, FORNECIMENTO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E SUPORTE DE PROGRAMA DE COMPUTADOR ENTRE SI FAZEM DE UM LADO, **TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA - EPP**, DE OUTRO LADO, MUNICÍPIO DE BARCARENA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

MUNICÍPIO DE BARCARENA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 05.058.458/0001-15, com sede sito à Avenida Congo da Silveira, 438, Centro, Barcarena, Cep 68.000-000, Estado do Pará, neste ato, por seu representante legal, senhor **ANTÔNIO CARLOS VILAÇA**, brasileiro, casado, empresário, CPF/MF 201.019.456-04, residente e domiciliado no Município de Barcarena, neste ato denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, **TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 83.920.215/0001-58, com sede AV ALMIRANTE BARROSO, Nº 1811 ALTOS, BAIRRO DO MARCO, BELÉM DO PARÁ - CEP: 66.093-020, neste ato, representado pelo Sr. **EDIR JAQUES RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº. 2753876 SEGUP-PA, portador do CPF nº. 104.146.813-04, denominado para este ato **CONTRATADO**, têm acordado carta contrato para **LICENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO**, nos termos do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições indicadas a seguir que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DA CARTA CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) **CONTRATANTE**: Município de Barcarena/Pará.

1.1.b) **CONTRATADO**: TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA - EPP.

1.1.c) **DOCUMENTO DA CARTA CONTRATO**: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DA CARTA CONTRATO.

2.1. A presente Carta Contrato é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6-336/2017, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Esta Carta Contrato será regulado pela Lei Federal nº. 8.666/1993 e pelas alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos da Carta Contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de empresa especializada no LICENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SUPORTE DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer o licenciamento do programa SISPLO em regime de Cessão de Direito de Uso, em caráter permanente, em sua última versão, contendo os módulos de Orçamento, Planejamento e Acompanhamento de Obras.

5.2. O treinamento de uso deverá ser feito online, via Team Viewer e através de vídeo aulas.

5.3. A CONTRATADA deverá prestar a CONTRATANTE os serviços de suporte, atualização de dados e de programa.

5.4. A CONTRATADA fornecerá 06 (seis) "LICENÇA CLIENTE" para a CONTRATANTE.

5.5. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços que efetuar, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes a entrega, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações da carta contrato e dos documentos a ele relativos se necessário.

5.6. Responder por todos os ônus referentes ao objeto da carta contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto da presente carta contrato.

5.7. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE em razão de acidente de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir, decorrentes do ato de entrega e armazenamento de material.

5.8. Correrão à inteira responsabilidade da contratante, as despesas decorrentes de transporte, hospedagem e alimentação do local de origem dos prestadores do serviço até o local da realização do objeto da carta contrato durante os dias que ocorrerão a prestação dos serviços, decorrente do interesse do Município contratante.

5.9. Executar os serviços mediante requisição padronizada emitida pelo Departamento de Compras, órgãos competentes da Prefeitura de Barcarena, com identificação, quantidade e preço.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de **R\$14.000,00 (quatorze mil reais)**, que será pago em parcela única ao fornecedor. conforme abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO / DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	LICENÇA SERVIDOR – Fornecimento de programa e banco de dados composto pelos catálogos SINAPI e DNIT, SEDOP, SEINFRA e ORSE, instalação e prestação de serviços de suporte.	UND	1	3.500,00	3.500,00
2	LICENÇA CLIENTE - Fornecimento, instalação e atualização de versões módulo orçamento.	UND	6	1.750,00	10.500,00
VALOR GLOBAL: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)					

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) que deverá ser pago em parcela única ao fornecedor com pagamento até o 30º (trigésimo) dia após a entrega dos serviços e emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. A presente carta contrato terá vigência vinculada aos respectivos créditos orçamentários, contado da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, devendo ser prorrogado mediante termo aditivo para completar o prazo de 12 (doze) de acordo com as condições estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIII - RECURSOS FINANCEIROS.

8.1. Para atender as despesas decorrentes desta inexigibilidade de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho.

Dotação Orçamentaria 2017:

02- Prefeitura Municipal de Barcarena

02.21 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

15.122.0092.2.073 - Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura

3.3.90.39.00 - Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica

3.3.90.39.11 - Locação de Software

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE E FISCALIZAÇÃO.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar por dolo ou culpa à contratante.

9.2. Os serviços objeto da presente Carta Contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Nome do servidor responsável: ALINE ROCHA DE ALMEIDA

Cargo/função: Fiscal de Contrato

Portaria nº: 0021/2017-GPMB

9.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano exercerá, através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos SERVIÇOS, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA X – PENALIDADES.

10.1. Pela inexecução total ou parcial da presente carta contrato, garantida a defesa prévia, poderá ser aplicada a empresa contratada, quaisquer das sanções previstas no artigo 87, bem como rescisão da carta contrato pelo descumprimento dos itens constantes do art. 78, todos da lei que rege a matéria.

10.2. A extinção da presente carta contrato, por iniciativa da contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente 30% (trinta por cento) do que lhe caberia referente ao restante da carta contrato.

CLÁUSULA XI - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

11.1. A empresa contratada prestará os serviços objeto da presente inexigibilidade de licitação, em tempo hábil conforme requisitado da contratante.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO.

12.1. O termo de carta contrato, regido pela Lei nº 8.666/93 e pelas modificações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 poderá ser alterada nos seguintes casos:

12.1. a) Acréscimo ou supressão quantitativa do seu objeto decorrente de modificação operacional, desde que os acréscimos e as supressões ocorram até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da carta contrato.

12.1. b) Nas hipóteses admitidas em atos legislativos, quando serão formalizadas pela lavratura de TERMO (S) DE ADITAMENTO (S). Após o término do período contratual, a continuidade da prestação de serviços se dará mediante termo aditivo de contrato pelo qual a CONTRATANTE pagará no primeiro ano de renovação, 80% (oitenta por cento) do valor da contratação e a partir do segundo ano, 75% (setenta e cinco por cento) desse valor, já corrigido pelo IGPM cumulado dos últimos doze meses.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DA CARTA CONTRATO

13.1. Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que a presente carta contrato poderá ser rescindido;

13.1.a) unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.b) contratualmente, sendo devido o pagamento da indenização prevista na cláusula X - item 10.2.

13.1.c) judicialmente nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes

contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV – FORO.

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou questões decorrente do presente, fica declarado competente o foro da comarca da sede do contratante, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

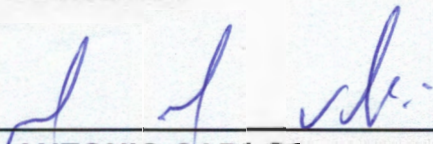
16.1. Esta carta contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

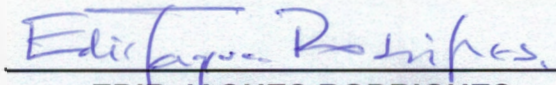
Barcarena/PA, 09 de novembro de 2017.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:



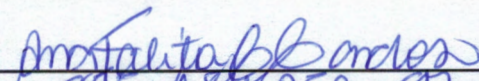
ANTONIO CARLOS VILAÇA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA



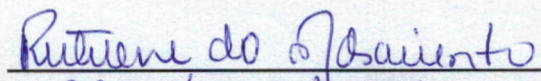
EDIR JAQUES RODRIGUES
TERCEIRA ONDA SERVICOS LTDA - EPP
CNPJ nº. 83.920.215/0001-58

5

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF: 885.884.252-87

2. 

CPF: 067.247.314-37

